

V - acompanhar a instalação e execução de empreendimentos;  
 VI - elaborar parecer de sua alçada;  
 VII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

**CAPÍTULO III  
 DOS MEMBROS E CONSELHEIROS  
 SEÇÃO I  
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Considera-se:

I – membro do conselho: a organização, ou classe representativa, nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

- a) órgão da Administração Pública;
- b) a população tradicional residente ou do entorno da unidade de conservação;
- c) proprietários de imóveis locais, individualmente ou em associação;
- d) trabalhadores, setor empreendedor e ONGs;
- e) comitê de bacia hidrográfica.

II – conselheiro: pessoa física representante do membro;  
 III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação, nomeado por ato do órgão gestor da RDS;

**§ 1º.** Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o Presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver disposição em contrário.

**§ 2º.** A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

**§ 3º.** A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite a constituição de mais de um membro perante o conselho.

**Art. 14.** O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

**§ 1º.** O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

**§ 2º.** Em caso de vacância ou exclusão de membro, ao membro substituto será concedido o período residual de mandato do membro substituído.

**Art. 15.** O direito a voto deverá ser exercido pelos conselheiros presentes em assembleia geral, com peso igual a todas as representações.

**SEÇÃO II  
 DA NOMEAÇÃO**

**Art. 16.** Caberá ao Presidente nomear os conselheiros e membros por meio de deliberação em ata de reunião da Assembleia Geral.  
**Parágrafo único.** Havendo urgência, poderá a presidência tomar as medidas necessárias por meio de Resolução a ser referendada pela Assembleia Geral.

**Art. 17.** Serão exigidos dos membros a serem nomeados os seguintes documentos:

- I – órgão do Poder Público: ofício do órgão público, ou outro documento formal, indicando seus conselheiros;
- II – ONGs e demais entidades civis juridicamente constituídas: CNPJ e ato constitutivo atualizados, e ata de eleição da atual diretoria;
- III – proprietário de imóvel local: Certificado de Registro do Imóvel;

**Art. 18.** Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, ou de proprietário de imóvel local, a Assembleia Geral decidirá, em cada oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, de acordo com suas singularidades, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

**Art. 19.** A nomeação dos conselheiros será realizada a partir da solicitação do membro, contendo indicação do nome de um conselheiro e um suplente, acompanhado de cópia dos respectivos documentos de identidade e CPF.

**SEÇÃO III  
 DA RENOVAÇÃO**

**Art. 20.** A substituição dos membros, e da representação da população tradicional, caracterizará renovação do Conselho.

**Art. 21.** As ONGs e demais entidades civis juridicamente constituídas que desejarem acento no Conselho deverão, a qualquer tempo, encaminhar petição ao Presidente, que submeterá a solicitação à discussão e votação da Assembleia Geral.

**Art. 22.** A renovação das representações da população tradicional se dará sempre que o pólo ou comunidade decidir pela escolha de novos representantes, podendo haver a manutenção da representação atual.

**Art. 23.** A renovação das representações do Poder Público ocorrerá a partir do convite, aprovado pela Assembleia Geral, dirigido a órgão público que venha a apoiar a gestão da UC.

**Art. 24.** As renovações serão efetuadas preferencialmente ao final do mandato, podendo a Assembleia Geral reconduzir o mandato dos membros de maior importância.

**SEÇÃO IV  
 DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 25.** Os conselheiros serão substituídos nas seguintes situações:

- I – a pedido do membro, em solicitação formal;
- II - perda de vínculo com a organização membro;
- III - decisão de exclusão do conselheiro, por motivo de cometimento de infração;
- IV – vacância ou outra decisão motivada, vedada a arbitrariedade.

**Parágrafo único.** Na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

**CAPÍTULO IV  
 DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

**Art. 26.** São deveres dos membros e conselheiros:

- I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
- II – responder aos chamados da presidência em tempo hábil;
- III – atuar com o devido respeito perante o Conselho, os demais conselheiros, servidores públicos, pessoas convidadas e ouvintes;
- IV – manter idoneidade moral.

V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

**Art. 27.** São vedados aos membros e conselheiros:

- I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;
- II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e da RDS perante a opinião pública;

IV - deixar de comparecer, injustificadamente, às assembleias gerais;

V - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

**Parágrafo único.** O cometimento de falta regimental de conselheiro será comunicado ao chefe da organização membro, conforme o caso.

**Art. 28.** Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada.

**Art. 29.** Em caso de cometimento de uma ou mais infrações a este Regimento, o Presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará Termo de Constatação de Infração, e concederá ao infrator prazo de 15 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

**§ 1º.** O julgamento da justificativa da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão ou permanência do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da defesa escrita.

**§ 2º.** Não havendo apresentação da defesa escrita, poderá o infrator se valer de defesa oral perante a Assembleia Geral, com duração máxima de 15 minutos.

**§ 3º.** Poderá o Presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho até o julgamento da infração.

**CAPÍTULO V  
 DOS ATOS DO CONSELHO**

**Art. 30.** São atos do Conselho:

- I – ata de reunião;
- II – resolução;
- III – parecer;
- IV - relatório;
- V – moção.

**Art. 31.** A ata de reunião conterà a situação de abertura da reunião (local, data, pessoas presentes, pauta da reunião etc), os acontecimentos extraordinários (cometimento de infrações, eventuais casos de interrupção da reunião etc.) e enumerará, ao final do texto, as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 32.** As resoluções são atos pelo qual a presidência publicará seus atos, especialmente aqueles considerados urgentes.

**Parágrafo único.** Dentre outros, caberá à resolução disciplinar: I – nomeação de membros e conselheiros, considerada urgente; II – aprovação e alterações do regimento interno.

**Art. 33.** Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** A Assembleia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

**§ 2º.** Poderá qualquer pessoa ou entidade solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a Assembleia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

**Art. 34.** As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito da Unidade de Conservação.

**Parágrafo único.** Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral que, após aprovada, conterà a subscrição de “Conselho da RDS Pucuruí-Ararão”.

**Art. 35.** Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela presidência.

**CAPÍTULO VI  
 DAS REUNIÕES**

**Art. 36.** O Conselho da RDS reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º.** As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail etc), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.

**§ 2º.** As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

**Art. 37.** As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

**Art. 38.** A Assembleia Geral será aberta com a presença mínima de 50 % dos conselheiros.

**§ 1º.** É vedada a contagem de mais de um representante por membro.

**§ 2º.** Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e reagendada, caso em que poderá a presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

**Art. 39.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

**Parágrafo único:** A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 40.** Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão previamente cadastrado, podendo a presidência:

I – limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;

II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;

III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço à atuação da Assembleia Geral.

**Art. 41.** Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

**Art. 42.** As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 43.** O Conselho da RDS Pucuruí-Ararão poderá se reunir simultaneamente com o Conselho de outra unidade de conservação, caso em que as votações dos encaminhamentos ocorrerão sob a exclusiva apreciação dos conselheiros da RDS Pucuruí-Ararão.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 44.** A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

**Art. 45.** Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

**Art. 46.** Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 47.** O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

**Art. 48.** Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Tucuruí, 26 de setembro de 2013.

ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PUCURUI-ARARÃO

**CONSELHO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL ALCOBAÇA  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615276  
 RESOLUÇÃO 002/2013**

O Presidente do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável RDS Alcobaca, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Alcobaca, aprovado em Assembleia Geral ocorrida em 21 de agosto de 2013, nos termos do anexo único.

Tucuruí, 21 de agosto de 2013.

SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS

Presidente do Conselho da RDS Alcobaca